

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 24
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 572/65

OBJETO — Indenização, Aviso, Férias, 13º mês, Hs. Extras, Salário Retido

AUDIÊNCIAS
9/11/65 às 13,15 h

15.12.65 às 14 e 15

2.2.66, 15h

V.P.

7.3.66

12.12.66

2.6.67

25-6-67

RECTE. — Eduardo Romano de Jesus

RECD. — Pôsto do Duda - Atualmente Pôsto Dumont

Posto do Roldão - sucessor de P. Dumont

Cr\$ 506.083

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Setembro
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

C O N T I N U A Ç Ã O :

Em tempo: que, os 10 últimos dias de serviços do Reclamante ficaram retidos na Reclamada, isto é, de 1º a 10 de setembro do corrente ano e os pede na forma da Lei.

Transporte da página anterior	216.656
<u>13º mês de 1.965</u> (9/12 avos)	38.997
<u>Horas Extras</u> (da admissão até a saída-900 horas a (259)	233.100
<u>Salário Retido</u> (10 dias do mês de setembro de 1.965)	17.330
T o t a l	506.083

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, da parcela correspondente a salário, sob pena do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 18 de setembro de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

164
Nov

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de novembro de 1965 às 13 horas e 15 minutos para esta data foi pessoal-
mente notificado o reclamante do ato designado.
Goiânia, 21 de setembro de 1965

[Faint signature and stamp]
Lapiz N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu EDUARDO ROMANO DE JESUS, brasileiro, solteiro, enxugador, residente e domiciliado à Rua 29 nº 499 - Vila Fama, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "PÔSTO DO DUDA" - ATUALMENTE PÔSTO DUMONT", sediado à Av. Anhanguera nº 127, esq. com Rua 23, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, excutarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 17 de setembro de 1.965.

**Eduardo Romano de Jesus*

Reconheço verdadeira a firma
Eduardo Romano de Jesus
Em testemunho da verdade
Goiânia, de *17* de *1965*
Florianos Vaz Pinto
Esc. Jur.

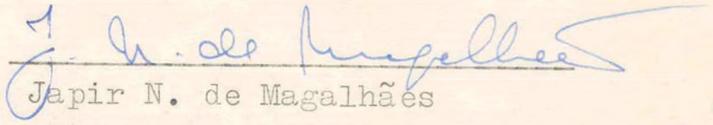
8º Tabel. - Paulo Teixeira

8º Tabel. - Paulo Teixeira

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de novembro de 1965 às 13 horas e 15 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiania, 21 de setembro de 1965



Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Pelo presente instrumento particular de procuração, em EDUARDO ROMANO DE JESUS, brasileiro, advogado, residente e domiciliado à Rua 29 de 199 - Vila Parna, nesta Capital, tal, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Sr. VIE TOR CONÇAVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, - advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes de cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de promover ação declaratória contra a firma "PÔSTO DO BUBA" - ATUALMENTE "PÔSTO DENOW", sediada à Av. Anhangatã nº 127, esp., com Rua 27, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemu- nhas, inquirir, reduzir, transcrever, destituir, fazerem acordo, receber e dar em quitação, recorrerem de todo e qual- quer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticar em todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecerem e poderem agir em conjunto ou separadamente.

Goiania, 17 de setembro de 1965.

Eduardo Romano de Jesus
Recebeu verbalmente a firma
Xina de Eduardo
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria
17/09/65
Eduardo Romano de Jesus
Advogado

Fes. 6
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia às 13,15 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Eduardo Romano de Jesus e ausente o Reclamado Pôsto de Duda - Atualmente Pôsto Dumont, não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Não ter sido devolvido o AR., ficou marcada nova audiência para o dia 15 de DEZEMBRO 65 às 14,15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente têrmo.
O reclamante ficou ciente do adiamento, devendo ser notificado o reclamado.

[Handwritten signature]
Secretário

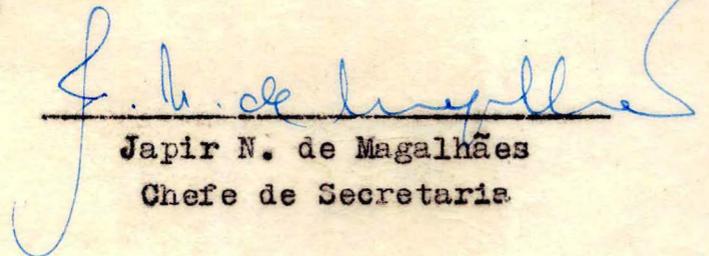
597/65

16 Novembro 65

Ilmo. Sr.

Fica V. S^a. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 às 14 horas e 15 minutos, do dia 15 de dezembro de 1965, para a audiência relativa a reclamação nº 572/65, entre partes Eduardo Romano de Jesus, reclamante e V. S^a., reclamado.

Saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Anexo: uma cópia da inicial.

Ilmo. Sr.

Pôsto do Duda - Atualmente Pôsto Dumont
Av. Anhanguera nº 127 - esquina c/ rua 23

N E S T A

*Recbto
a 23-11-65
de S. S. S. S. S.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fen. 8
/

Remessa a Pôsto do Duda, em 23 de novembro de 196 5

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. 597/65	Not. de audiência - processo JCJ-
	572/65.

RECEBI em de de 196

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado
Posto do Duda da designação da audiência - processo n.
572/65.

Goiânia, 3-12-65.



Of. de Justiça

R E C I B O Cr\$ 10.000

fes. 9
2/11/65

Recebi da firma Dumont, Teixeira & Cia. Ltda., a importância acima mencionada de Cr\$ 10.000 (dez Mil cruzeiros), proveniente do pagamento da condenação do processo da reclamação de nº 206/65, em que é reclamante o Sr, Eduardo Romano Jesus e reclamado Pôsto do Duda.

Por ser verdade e para seu documento firmo o presente em uma via.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 16 de novembro de 1965.

Carlizula Augusto da Fonseca
Of. Judiciário PJ-6

Carta de Aviso Prévio

9.10/2

DA FIRMA

Dumont Teixeira & Cia Ltda

AO EMPREGADO

Eduardo Romano

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal deste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência deste "Aviso-prévio", que é de 30 dias, de conformidade com o que preceitua o artº. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, afim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente,

x Eduardo Romano de Jesus
Assinatura do Empregado

Geáudio, 10 de Setembro de 1967

x Américo Spencer
Testemunha

Assinatura do Empregador

x Joví Eutânoro Filho
Testemunha

Fes 11
244

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 572/65

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1965, às 14,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias 13º mês etc. e movida por EDUARDO ROMANO DE JESUS contra PÔSTO DO DUDA-Atualmente Pôsto Dumont-reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado pelo seu gerente Sr. Orlando Moreira Alves.

Aberta a audiência, foi dada a palavra ao reclamado para fazer sua defesa, havendo alegado o seguinte:

Que o pôsto reclamado foi vendido a José Dumont Álvares por Naves & Araujo em janeiro do corrente ano; que o reclamante recebeu os salários e horas extras, bem como aviso prévio; que a dispensa foi motivada por insubordinação do reclamante.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

O reclamante requereu a transcrição do contrato de trabalho da carteira profissional, sendo deferido.

Em seguida havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência, para o dia 2 de fevereiro de 1966, às 15,00 horas ficando as partes cientes.

E, para constar, eu Krenostling, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

[Signature]
V. dos Empregadores

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregados

[Signature]
Eduardo Romano de Jesus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 12
244

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 41/65 - SÉRIE 1ª - PERTENCENTE

A Eduardo Romano de Jesus

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Naves e Araujo Ltda. .. Pôsto do Duda .. Pôsto de Gasolina

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Anhanguera

N.º 127

Espécie do estabelecimento Pôsto de Gasolina

Natureza do cargo enxugador de Veículos .. secção de lavagem

Data da admissão 1º de abril de 1964

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) vinte mil cruzeiros mensal

ns.) ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída ..de de 19 ...

Assinatura do empregador

Confere com o original

Em 16 / 12 / 19 65

J. H. de Angelis
Chefe de Secretaria

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

13
[Handwritten signature]

Carteira de Recrutamento
Entregue e recebido nos fls. 12.
J. H. de Souza
[Handwritten signature]

Respeto misiba
Cantelina Profesional
n.º 44/65 - Lima 15
On 23. 2. 66

Cesar de Rosas de Jesus

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 572/65

Aos dois dias do mês de fevereiro de 1966, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, aviso, férias, 13º salário etc. e movida por EDUARDO ROMANO DE JESUS - reclamante contra PÔSTO DO DUDA - ATUALMENTE PÔSTO DUMONT.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, foi aberta a audiência. Foi tomado o depoimento abaixo:

1ª Testemunha do reclamante.

Hamilton Alves Pereira, brasileiro, solteiro, lavador, com 19 anos de idade, residente à rua 115 s/n Setor Sul. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida respondeu: Que o reclamante trabalhava diariamente 10 horas por dia, das 7 às 11 e das 12 às 18 horas, disto sabendo porque o depoente era seu colega de serviço. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por encerrado o presente depoimento.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Hamilton Alves Pereira

Depoente

Em seguida, pelo reclamante foram confirmadas as alegações iniciais e respectivos pedidos.

Pela ausência do reclamado não foi renovada a proposta de conciliação.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, havendo votado ambos preferiu a seguinte decisão:

Eduardo Romano de Jesus reclama contra "Pôsto do Duda", atualmente Pôsto Dumont, pleiteando o pagamento de indenização, aviso, férias, gratificação natalina, horas extras e salário retido.

Em contestação alegou o reclamado que o reclamante recebeu os salários, horas extras e aviso prévio e que a dispensa foi motivada por insubordinação do empregado.

As propostas de conciliação não tiveram êxito.

Tudo visto e examinado.

Procede a reclamação. O réu alegou justa causa para a rescisão mas nenhuma prova fez da falta imputada, nem mesmo comparecendo à audiência designada para a instrução do feito. Assim, são devidos o aviso, indenização, férias proporcionais e gratificação natalina de 65.

O mesmo acontece com os salários retidos, dada a ausência de comprovação do pagamento respectivo.

Quanto às horas extras, é idêntica a solução, pois afirmou-se na contestação que foram pagas mas inexistente qualquer prova nêsse sentido. Todavia, o pedido nessa parte, deve ser reduzido pela metade, pois a testemunha do próprio reclamante informa que o horário extra não era de quatro e sim de duas horas por dia.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente, para condenar o reclamante ao pagamento do seguinte: indenização - Cr\$112.666; aviso prévio Cr\$52.000; férias proporcionais - Cr\$12.131; férias simples - Cr\$39.859; gratificação natalina de 65% - Cr\$ 38.997; horas extras Cr\$ 116.550; salário retido - Cr\$17.330, no total de Cr\$389.533. Custas, no valor de Cr\$7.516, pelo reclamado.

E, para constar, eu *MAT* Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Roberto de Almeida
Juiz Presidente

M. M.
Vogal dos Empregadores

J. S. S.
Vogal dos Empregados

Id. 16
[Handwritten signature]

87/66

16 fevereiro 66

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V. S^a. cientificado da DECISÃO PROFERIDA POR ESTA Junta, em audiência de 2 de fevereiro de 1966, na reclamação contra vós apresentada por Eduardo Romano de Jesus e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar, além das custas, o adicional de 20% sobre as mesmas, no valor de Cr\$1.500.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]
Auxiliar Judiciário

Ilmo. Sr.

Pôsto do Duda-Atualmente Pôsto Dumont

Av. Anhanguera nº 124-esq. c/ rua 23

N E S T A

Certifico que em 18 de fevereiro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 16
pelo registrado postal nº 7.265 com "AR",
Goiânia, 18 de fevereiro de 1966

[Handwritten signature]
Chefe de ...

Feb. 17

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 7.265

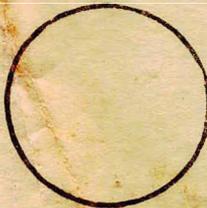
Procedência

Data do registro 18 de 2 de 1965

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 24 de 2 de 1965

O DESTINATÁRIO

Germino Pacheco de Lima

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fl. 18
2.444.

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 7 / 3 19 66, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso de r. sentença de fcs 14 a 15,

Goiania, 14 de 3 de 1966

J. N. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente,

Goiania, 14 de 3 de 19 66

J. N. de Albuquerque
Secretário

A par da a manifestação de parte, no seu adus fuchs no auto.

Op. 14-3-66.

Dano Ferraz.

UNIDADE
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente, em fcs 14 a 15 de 1966.
J. N. de Albuquerque
Secretário

18
2. N. N.

Vencimento de P1320
Certifico que em 2 de 1966, despois de
de 10 dias, para receber
de 14 a 17
Goiânia, 28 de 3 de 1966
J. L. de Souza
Secretário

CONCLUSÃO
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
R. P. P. P. P.
Goiânia, 14 de 3 de 1966
J. L. de Souza
Secretário

Aprovação e manifestação
de parte, em seu devido
nos autos
P. P. P. P. P.
nos autos

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição de reclame
Goiânia, 28 de 3 de 1966
J. L. de Souza
Secretário

Feb. 19
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

CONCILIAÇÃO
g. à conclusão
N.º 28-3-66.
Paulo Jesus

Diz EDUARDO ROMANO DE SEJUS, qualificado na ação reclamationária que move contra PÔSTO DO DUDA -atualmente Pôsto Dumant e que originou o Processo JCJ-nº 572/65, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosa-mente frente a V. Ecia. requerer a execução da Sentença de fls. / 15 que condenou a Reclamada no pagamento da importância de Cr\$. 389.533 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros).

A Sentença já transitou em Julgado.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 25 de março de 1.966.

pp.

Paulo Jesus

CONCLUSÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juízo de Direito da Comarca de Goiás.

Alfândega nº 100

31 de Março de 1966

J. H. de Aguiar

referido o pagamento
de 100 (cem) reais em moedas
de cinco e dez centavos.

10-31-3-66

J. H. de Aguiar

Certidão

Certifico que nesta data, expedi
o mandado de penhora ordenado.

Em 12-4-66

J. H. de Aguiar

F. 20

M M Juiz Presidente

O Sr. Of. de justiça nos citou
o executado até a presente data,
apesar de estar com o mandado
de citação desde 12 de abril último.
Passo assim o presente os autos
de V. Exa. para apreciação.

A superior consideração

Em 12. 7. 66

J. H. de Magalhães
Obs

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.
 Goiânia, 12 de 7 de 1966
 J. H. de Magalhães
 Secretário

Informe o sr. Oficial de justiça,
do prazo de 48 (quarenta e oito)
horas, o motivo do não cum-
primento da diligência.
Jo. 12-7-66

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Informo a V. Exa., que o presente mandado de
citação e penhora encontra-se na secretaria desta Junta,
para ser anexado ao processo.

Goiânia, 13-7-66.

Of. de Justiça

JUNTADA

Nesta data, foga juntada, aos presentes autos, de

uma mudança

Goiania, 13 de 7 de 1966

J. de Magalhães
Secretário

(Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the word 'CONCLUSÃO')

(A large, diagonal blue line is drawn across the page, crossing through the faint text.)

CONCLUSÃO

Exm. Sr. Juiz Presidente:

Informo a V. Exa. que o presente mandado de

citacao e penhora encontra-se em andamento desde a data

para ser executado no processo.

Goiania, 13-7-66.



Ter. 21
m

PADER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~ na forma abaixo :
~~ACORDO~~

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Eduardo Romano de Jesus

em seu cumprimento cite a Pôsto do Duda - Atualmente Pôsto Dumont -
Av. Anhanguera nº 127
para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 397.049, correspondente ao principal, ~~juros de mora~~

e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO PROFERIDA~~ no processo n.º 572/65, cujo ~~ACORDO CELEBRADO~~ inteiro teor ~~e o seguinte~~ vai transcrito abaixo, mais Cr\$10.000 de juros de mora e custas a final:

"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unanime, julgar a reclamação procedente, para o condenar o reclamante ao pagamento do seguinte: indenização-Cr\$112.666; aviso prévio-Cr\$52.000; férias proporcionais-Cr\$12.131; férias simples-Cr\$39.859; gratificação natalina de 65% - Cr\$38.997; horas extras-Cr\$116.550; salário retido -Cr\$17.330, no total de Cr\$389.533. Custas, no valor de Cr\$7.516, pelo reclamante."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos doze dias da mês de abril de 19 66. Eu [assinatura]

Auxiliar Judiciário- PJ-6 [assinatura], dactilografei e eu, [assinatura],
[assinatura], Chefe da Secretaria, subscrevi.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao
 Sr. Presidente.

Colônia, 14 de 7 de 1966

J. de Lencina
 SECRETÁRIO

A vista da certidão de fls. 21-v,
 emanada pelo sr. Oficial de Justiça,
 multipique-se e relacione-se para
 tomar as providências de mister.

fe.
 15-7-66

[Handwritten signature]

Art. 2º: A função de Juiz do Roldão e' sucessora de função reclamada e deve a execução continuar entre a sucessora ex-vi dos artigos 10 e 448 do C.d.t.

[Handwritten signature] de agosto de 1966

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento do despacho supra, ao ilustre advogado do reclamante.

Em 2/8/66

[Handwritten signature]

Calígula Bueno da Fonseca
 Of. Judiciário PJ 4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão de presentes autos, no
 Var. Pr. 1ª Instância.
 Curitiba, 2 de 8 de 1966
 J. H. de L. [Signature]
 Secretário

Com face da informação do
 gabão do reclamante, pro-
 ceda-se a citação da firma
 sucursal.

Jo. 2-8-66

[Signature]

Certidão

Certifico que expedi o
 mandado ordenado e, nesta
 data, entregue ao Sr. Of. de Justiça
 para citação do reclamante.

em 10. 8. 66

J. H. de L. [Signature]

Certificado que esta data foi conhecimento
 do despacho supra, no livro de reclamação.
 Curitiba, 10 de 8 de 1966
 Cel. João Manoel de F. [Signature]
 Of. Judiciário 174



7923

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de
decisão ~~XXXXXX~~ na forma abaixo:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Eduardo Romano de Jesus

, em seu cumprimento cite a PÔSTO DO ROLDÃO - firma sucessora de Pôsto Dumont - , para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 397.049, correspondente ao principal, ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ e custas devidas nos termos da decisão proferida ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ no processo n. 572/65, cujo inteiro teor é o seguinte: vai transcrito abaixo, mais Cr\$ 10.000 de juros de mora e custas a final:

RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente, para condenar o reclamante ao pagamento do seguinte: indenização- Cr\$ 112.666; Aviso Prévio - Cr\$52.000; férias proporcionais Cr\$12.131; férias simples- Cr\$39.859 ; gratificação natalina de 65% - Cr\$38.997 ; horas extras - Cr\$116.550 ; salário retido - Cr\$17.330 , no total de Cr\$389.533, Custas, no valor de Cr\$7.516, pelo reclamado."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 8 dias do mês de agosto de 1966. Eu MSP,

Auxiliar Judiciário PJ-6, dactilografei e eu, _____

J. H. de Magalhães, Chefe da Secretaria, subscreví.

JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado
Posto do Roddão, do inteiro teor d'êste mandado recebendo
a contra fé.

Goiânia, 17 de novembro de 1966.

Of. de Justiça

Dr. JACQUES DE SAUSSE

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás

Mando ao oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,

passado a favor de Rôberto Rogério de Jesus

em seu cumprimento cite a JÓSTO DO RODDÃO - Fôrmã expôssora de

Jôsto BROWN - para pagar, em moedas e em notas, no prazo de 15 dias, sob pena de

penhora a quantia de Cr\$ 397.049, correspondente ao principal, XXXXXXXX

em e custas devidas nos termos de XXXXXXXXXX no processo nº 572/65, cujo laudo

for XXXXXXXXX vai transcrita abaixo, mais Cr\$ 10.000 de juros de

more e custas a final:

RESOLVU a Junta de Conciliação e Julgamento de

Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente,

para condenar o reclamante ao pagamento do seguinte: indeniza-

ção - Cr\$ 112.666; Aviso Prévio - Cr\$ 25.000; Fôrmã proporcional

de Cr\$ 1.111; Fôrmã simples - Cr\$ 839,839; e gratificação natalina de

Cr\$ 652 - Cr\$ 18.997; horas extras - Cr\$ 16.250; salário retido -

Cr\$ 14.330, no total de Cr\$ 289.233. Custas, no valor de Cr\$ 216, pelo re-

quele reclamante."

Caso não seja pago, nem garantida a execução no prazo supra, proceda à penhora em

tanto bens quanto bens para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRER, em forma da lei

Dado e assinado nesta cidade de Goiânia, em 8 dias do mês de

agosto de 1966

Auxiliar Judiciário 13-6

Chefe de Secretaria, substituído

JACQUES DE SAUSSE



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

For 24

AUTO DE PENHORA

Aos 7 dias do mês de 12 do ano de mil novecentos e sessenta e 66,
nesta cidade e Comarca de GOIÂNIA

, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao
venerando mandato retro, extraído a favor de EDUARDO ROMANO DE JESÚS
contra POSTO DO ROLDÃO - POSTO DUMONT, para pagamento da importância de
Cr\$ 397.049; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, con-
forme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de
preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: 1 - Um COFEE - MARCA
"WUNDER" - CÔR CINZA CLARO EM BOM ESTADO DE CONSER
VACÃO E FUNCIONAMENTO.

2,00

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de móra e custas acrescidas
até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que
assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora supra, depois
de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a
POSTO DO ROLDÃO, na pessoa do Sr. RAFAEL

AGUIAR o qual, como fiel depositário, se obriga a não
abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de
prisão, e, bem assim de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito,
para constar, lavrei o presente, - que assino, com o depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado POSTO DO ROLDÃO NA PESSOA
DO SR. RAFAEL AGUIAR para ciências da penhora referida no auto retro, o qual de tudo
ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data,
para apresentar embargos. Recebeu Requisou contra-fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 12 / 12 19 66, decorreu o prazo
de 15 dias para apresentação de
embargos
Civis, de de 19

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Esta data, para apresentação de embargos.

Snr. Presidente.

Goiania, 14 de 12 de 19 66

J. N. de Magalhães
Secretário

Não houve o ato de apresentação
dos embargos, pelo que se tem
prejudicado a parte, para o
fim de direito. Intimou-se.

D. 14-12-66
Paulo Freire

CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOU FE QUE INTIMEI O EXECUTADO POSTO DO ROLÃO Nº 12520A
DE DR. RAFAEL ARAÚJO PARA OBTIÇÃO DA SENTENÇA REFERIDA NO AUTO RETRO, O QUAL DE TUDO
TIEM CIÊNCIA O DELEGADO, DE QUE TEM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS A CONTAR DESTA DATA,
PARA APRESENTAR EMBARGOS. RECADEN CONTRA-16.

Chefe da Secretaria

Escrivão

127

710/66

16 dezembro 66

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado do despacho transcrito abaixo, exarado pelo MM. Sr. Juiz Presidente no processo da reclamação de nº 572/65, em que é reclamante EDUARDO ROMANO DE JESUS e reclamado V. Sa.

"Não havendo sido apresentado embargos, julgo por sentença subsistente a penhora, para os fins de direito, Intime-se. Goiânia, 11-12-66, Paulo Fleury da Silva e Souza".

Atenciosas saudações.

J. N. de Magalhães
Ch. Secretaria
J. N. Magalhães

Certifico que em 30 de Dezembro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 25
pelo registrado postal nº 8325 com "AR",
Goiânia, 30 de Dezembro de 1966
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Pôsto do Duda - Atualmente Pôsto Dumont
Av. Anhanguera, nº127 - esq. c/ rua 23
Nesta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Of. 710/66

Aviso de Recebimento

Ilmo. Sr.

Pôsto do Duda - Atualmente Pôsto Dumont
Av. Anhangüera nº 127 - esq. c/ rua 23

N E S T A

Permetida
at 1/50



Registrada N.º

8325

F222

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
SNR. Presidente.

Goiania, 13 de 1 de 19 67

J. L. de [illegible]
Secretário

*Notifique-se por meio
de edital.*

fo. 13-1-67

[Handwritten signature]

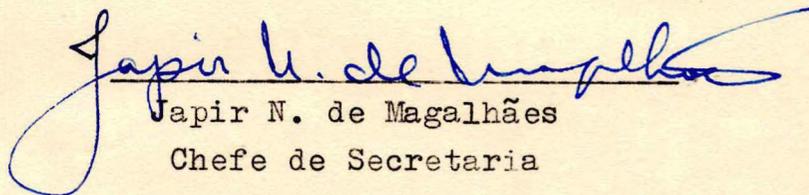
Fes. 28
2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado PÔSTO DO DUDA .atuãlmente Pôsto Dumont domiciliado em lugar incerto e ignorado do despacho exarado pelo MM. Juiz Presidente no processo de reclamação nº 572/65 apresentado por Eduardo Remano de 'esus:

"Não havendo sido apresentado embargos, julgo por sentença sub_sistente a penhora, para os fins de direito. Intime-se. Goiânia 14-12-66 . Ass) Paulo Fleury da Silva e Souza."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 18 de janeiro de 1967.


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

9 Jan. 27

de Goiânia - Goiás

32/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

18 janeiro 67

Exmo. Sr. Diretor:

Encaminho a V.Exa. o incluso edital, relativo ao processo nº 572/65 entre partes Eduardo Romano de Jesus, reclamante e Pôsto do Duda, atualmente Pôsto Dumont, reclamado, solicitando-lhe ordenar sua publicação no Diário Oficial dêste Estado, na parte relativa a Justiça.

Solicito-lhe ainda, remeter a esta Junta a fatura de preço do respectivo processo, para posterior pagamento nêsse Consórcio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa.os meus protestos de estima e consideração.

Marcos Afonso Borges
Juiz Presidente

E

Exmo. Sr.
Diretor Superintendente do CERNE
NESTA

C E R T I D ã O

Certifico que o Edital de Notificação de fls.
28, foi publicado no Diário Oficial do Estado
em 14 de fevereiro de 1967,
Goiânia, 19-5-67.

Of. de Justiça

Certidões

Certifico que, tendo lido os autos nas
notificações de fls. 25 e 28, fez, neste dia,
nova notificação para o reclamado - exequente,
de sentença de fls. 24, verso.

Em 19-5-67

Jm.
cls

412/67

Goiânia - Go.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

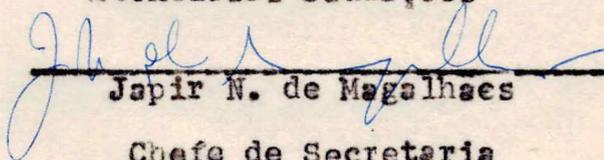
07 junho 67

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado da respeitável sentença proferida pelo Juiz Presidente no processo de nº JCJ-572/65 entre partes V. Sa. como reclamado e Eduardo Romano de Jesus como reclamante, cujo inteiro teor consta abaixo:

" Não havendo sido apresentado embargos, julgo por sentença subsistente a penhora, para os fins de direito. Intime-se. Goiânia, 14.12.66, as) Paulo Fleury."

Atenciosas Saudações


Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Pôsto do Roldão - Sucessora do Pôsto Dumont
Av. Anhanguera nº 127

N E S T A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of.412	67	Pôso do soldão assunto: Not. de sentença - processo JCJ-572/65.

Recebi em	RUBRICA OU CARIMBO
/ / às horas	

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Posto do Roldão, do inteiro teor do ofício de n. 412/67 expedido pela secretaria desta Junta.

Goiânia, 20 de junho de 1967.


Of. de Jusitiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials

Dist. PROT. 807/66

JCJ n.º

OBJETO — Embargos de terceiro senhor e possuidor.

AUDIÊNCIAS
24-2-67 às 13h
9-3-67 às 16h
6-4-67 às 16h
V.P.
13-5-67

EMBARGANTE: Pedro Abraão Filho e Abaala Abraão.
~~RECIX~~ —

EMBARGADO: Eduardo Romano de Jesus.
~~RECDOXX~~

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de janeiro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo X
os Embargos

que seguem

J. N. de ...
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Autuado em 21 de dezembro de 1966
à conclusão de 21-12-66
Dado

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 21 dezembro 1966
Folha 158 Nº 807
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDRO ABRÃO FILHO e ABDALA ABRÃO, brasileiros casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Capital, por seu procurador que esta assina, ut mandato incluso, vêm, com base nos arts. 707 e seguintes do C. Processual Civil, subsidiariamente aplicáveis às controvérsias trabalhistas, como recomenda o art. 769 da C.L.T., oferecer embargos de terceiro senhor e possuidor à penhora realizada sobre um cofre de aço na execução que Eduardo Romano de Jesus move a POSTO DO ROLDÃO e POSTO DUMONT, em que provarão o seguinte:

- 1.- Que na execução da condenação trabalhista imposta à firma Posto DUMONT, de propriedade, ou melhor, representada pelo Sr. José Dumont, Eduardo Romano de Jesus logrou penhorar um cofre de aço Marca WUNDER, de cor cinza, que se encontrava no POSTO ROLDÃO, como se pertencesse ao executado, cfe. se depreende do auto de penhora anexo (DOC. nº 2);
- 2.- Que, entretanto, aquêlê móvel é de exclusiva propriedade dos Embargantes, que o alugam, juntamente com o imóvel, a Aguirre & Cabral Ltda., proprietários do atual POSTO DO ROLDÃO, como se verifica do instrumento contratual anexo (DOC. Nº 3);
- 3.- Que sempre mantiveram a posse direta e indireta sobre o referido móvel, há vários anos;
- 4.- Assim, devem os presentes embargos de terceiro senhor e possuidor ser recebidos in limine, para que volte o aludido cofre à posse dos Embargantes, levantada a penhora e condenado o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Para isso, requerem a V. Excia. seja citado o embargado-exequente, Sr. Eduardo Romano de Jesus, para contestar o pedido, se quiser, no prazo legal, prosseguindo-se como determina a lei adjetiva civil.

Protestam completar a prova com depoimento pessoal do embargado, pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc.

A. esta em separado, e dando à ação o valor de Cr. \$1.000.000,

PP. Deferimento.

Goiânia, 21 de dezembro de 1966

PP

EM TEMPO. - Arroladas testemunhas: 1) Nacim Cecílio, sírio, casado, corretor e 2) Daniel Pereira Toledo, brasº, casado, comerciante, ambos residentes nesta Capital. Comparecerão independ. de intimação.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4/12/66

AUTO DE PENHORA

Aos *2* dias do mês de *12* do ano de mil novecentos e sessenta e *66*,
nesta cidade e Comarca de *COIÂNIA*

, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao
venerando mandato retro, extraído a favor de *EDUARDO ROMANO DE JESUS*

contra *POSTO DO ROLDÃO - POSTO DUMONT*, para pagamento da importância de
Cr\$ *397.049*; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, con-

forme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de
preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: *A - Um COFAS - MARCHA*

"WUNDER" - CÔR CINZA CLARO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora supra, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a *POSTO DO ROLDÃO*, na pessoa do Sr.

AGUIARE

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de prisão, e, bem assim de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, - que assino, com o depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado *DO SR. RIZFEL AGUIARE* para ciências da penhora referida no auto retro, o qual de tudo ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data, para apresentar embargos. *Recebeu Recusou* contra-fé,

OFICIAL DE JUSTIÇA

POSTO DO ROLDÃO NA PESSOA

de *DEZEMBRO* de *1966*

EXECUTADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM POSTO DE GAZOLINA.

Contrato de locação de um "POSTO DE GAZOLINA", sito à Av. Anhangüera nº 127, nesta Capital, que entre si fazem PEDRO ABRÃO FILHO e ABDALA ABRÃO, brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui chamados LOCADORES, e AGUIRRE & CABRAL LTDA, firma Comercial, com sede nesta Capital, aqui chamado simplesmente LOCATARIO, na forma abaixo:

1ª = O objeto da locação é o POSTO DE GAZOLINA, situado à Av. Anhangüera nº 127, nesta Capital, em pleno funcionamento, composto de construções, e tendo como acessórios, maquinários, móveis e utensílios, tudo de acôrdo com a relação anexa, que a firma LOCATARIA, por seu sócio Sr. Avimar Cabral, declara haver recebido em perfeito estado de conservação, asseio e funcionamento, estando as máquinas, móveis e utensílios, constante na Relação junto, em perfeito estado e assim si obriga a conservar e restituir aos Locadores, no término da presente locação;

2ª = O prazo da presente locação é de 36 (trinta e oito) meses, tendo o seu inicio a 30 de Janeiro de 1.966 e seu termino a 30 de Março de 1.969, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial;

3ª = O aluguel é de R\$100.000 (CEM MIL CRUZEIROS) nos 36 (TRINTA E SEIS) primeiros meses, e de R\$1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) nos dois (2) últimos meses, ou seja nos meses compreendidos entre 30 de Janeiro à 30 de março de 1.969, vencível no dia 30 de cada mês do calendário, ficando a LOCATARIA obrigada a paga-lo aos LOCADORES, ou a quem estes indicarem, em moeda corrente da República, impreterivelmente até o 5º dia do mês seguinte ao vencimento;

4ª = A LOCATARIA ainda fica obrigada a pagar o impôsto Predial Urbano, as taxas de agua, esgoto, sanitaria, luz e força, telefone, e ainda segurar o prédio, maquinario, moveis e utensilios contra fogo;

5ª = Aos LOCADORES competirá a subscrição obrigatoria de LETRAS IMOBILIARIAS, referentes ao imóvel;

6ª = O aluguel ajustado será valido pelo do contrato;

7ª = A LOCATARIA destinará o predio exclusivamente para exploração do comercio de Posto de Gazolina e seus derivados, lavagem, lubrificação de carros, sendo-lhe vedado estabelecer ali qualquer outro ramo de negocio ou generalidade;

8ª = A LOCATARIA é defeso, ainda, sublocar o Pôsto, objeto da presente locação, no tódo ou em parte, cedê-lo ou emprestá-lo, a qualquer título, sem prévio e expresso consentimento dos locadores;

9ª = A LOCATARIA, fará a sua custa, com solidez, perfeição e urgencia, todos os reparos e consertos de que venha a necessitar o prédio, bem como os maquinarios, moveis e utensilios, que compoem

C O N T I N U A

CONTINUAÇÃO.

o conjunto que forma o Posto dados em locação, satisfazendo ainda todas as exigências das autoridades públicas, Federais, Estaduais, e Municipais;

10º = A LOCATÁRIA não poderá fazer, sem licença prévia e expressa dos LOCADORES, quaisquer modificações nos POSTO recebido em locação, mas uma vez feitas, ficarão incorporadas ao imóvel as benfeitorias, sem que assista à mesma LOCATÁRIA qualquer direito a indenização ou ainda de retenção findo o prazo contratual;

11º = AOS LOCADORES, assiste o Direito de, a qualquer tempo, por si ou por pessoa de confiança sua fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, no presente contrato;

12º = O presente contrato ficará rescindido de pleno Direito, no caso de faltar a LOCATÁRIA ao integral cumprimento das cláusulas e condições dele;

13º = A infração de qualquer uma das Cláusulas do presente contrato sujeita a parte contratante infratora a multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato, meramente moratória, sem prejuízo das outras sanções cabíveis e da ação de indenização por perdas e danos;

14º = No caso de incendio, desabamento ou desapropriação que impeçam o uso normal do imóvel, onde se encontra instalado o Posto, resolve-se o presente contrato, ficando ele rescindido de pleno Direito, sem direito a qualquer indenização, salvo, bem entendido, se ocorrer culpa da parte LOCATÁRIA, hipótese em que terá esta de indenizar aos Locadores pelos prejuízos sofridos;

15º = A firma LOCATÁRIA poderá a qualquer momento, desistir da locação, restituindo o Posto, com todos os maquinários, moveis e utensilios, aos LOCADORES, em perfeito estado, tal como declararam haver recebido, e ainda comprovando estar com todos os impostos e obrigações pagas;

E por estarem todos de acordo, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas presentes à lavratura deste, que é feito em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Goiania, 28 de Junho de 1976

LOCADORES

Pedro Alcantara Alves

LOCATÁRIOS

Aguiar & Lopes Ltda.

TESTEMUNHAS

Muniz de Azevedo

Luiz de Azevedo

Luiz de Azevedo

Pagou Cr
de Selo Fed
conforme C

9. as 7

CONCLUSÃO

Nesta data, tendo comparecido os precedentes AUTOS, ao
 Sr. Presidente,
 Goiânia, 13 de 1 de 1967
 J. H. de [Signature]
 Secretário

Recibo os embargos. Sugenda-se.
 o andamento da causa.
 Vista ao embargado para
 contestar no prazo de
 5 (cinco) dias, após sua
 citação.

fo. 14-1-67

[Signature]

Uente
 P. 21/1/67 (31/1/67)
 Victor Gonçalves

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante, digo,
 embargado na pessoa de seu advogado Dr. Victor Gonçalves,
 do despacho acima do Sr. Juiz Presidente Suplente.
 Goiânia, 31 de janeiro de 1967.

[Signature]
 Of. de Justiça

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 4 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 31 de 1 de 1967

J. H. de Souza
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. VICTOR GONÇALVES

pelo prazo de Três dias

Secretaria da JCJ em 31 de 1 de 1967

J. H. de Souza
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Victor Gonçalves
devoeu nesta data, o presente processo que retirou desta
secretaria em 31.1.67, conforme anotações às fls. 41 do livro
de carga para advogados.

Goiânia, 3 de fevereiro de 1967

Caligula Bueno da Fonseca
Caligula Bueno da Fonseca

Of. Judiciário PJ 4

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de embargos

Goiânia, 8 de 2 de 1967

J. H. de Souza
Secretário

Fas 4

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen
to de Goiânia.

que vão garantir as obrigações trabalhistas. Os próprios Embargantes provaram que o local, móveis e utensílios são destina-

J. à conclusões
fo. 8-2-67
[Signature]

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 02 / 67
Fôlha	161 Nº. 62
JUSTIÇA DO TRABALHO	

EDUARDO ROMANO DE JESUS, já qualificado em
reclamatória que move contra POSTO DO ROLDÃO e POSTO DUMONT, /
via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato na reclamatória)
vem mui respeitosamente frente a V. Exa. contestar, como de fa-
to contesta os Embargos de Terceiros oferecidos por PEDRO ABRÃO
FILHO E ABDALA ABRÃO, qualificados nos autos protocolado sob o
nº807/66 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. PROVARÁ - que dos autos não consta seja o
cofre penhorado de propriedade dos Embargantes. Da clausula la.
do contrato de locação consta que os abjetos pertencentes aos /
Embargantes são relacionados e tal relação não consta dos au-
tos;

1.399/47 no D.J. de 23/12/47)

PROVARÁ - que da clausula 7a consta que o
prédio é destinado para o comércio e exploração de um posto de
gazolina e que todos os objetos ali existentes são para o ramo/
do comércio. Todos os empregadores que ali exerceram atividades/
econômicas utilizaram do local, prédio, mercadorias, móveis e
utencílios para usufruirem lucros. Para provar que o conjunto /
de bens materiais existentes no local passaram por vários comer-
ciantes basta verificar o item "3" dos Embargos;

PROVARÁ - que não é a pessoa do capitalis-
ta, do dono do negócio, ou de seu empreendedor que é considera-
do empregador, mas a empresa, os bens materiais e imateriais /
que a integram. O que importa no caso /sub-judice" são os bens

Fls 9
2

que vão garantir as obrigações trabalhistas. Os próprios Embargantes provaram que o local, móveis e utensílios são destinados ao comércio e tanto os Embargantes quanto os que estão na gerência dos mesmos os utilizam para fins lucrativos: "O empregador não é a pessoa do capitalista, do dono do negócio, ou de seu empreendedor, mas a empresa, isto é, o conjunto de bens materiais, imateriais e pessoais para a execução de determinado fim." (TST - Pr. 5.385/47 D.J. de 2/9/1948)

"A doutrina afirma e a jurisprudência confirma que o verdadeiro empregador é a empresa, e não a pessoa do seu proprietário, ou de quem a dirige." (TST-pr. 1.651/48 D.J. de 23/9/1948, pág. 2.474 - TRT 1a. Reg. Pr. 1.399/47 D.J. de 23/12/1947)

"A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não altera os contratos de trabalho dos respectivos empregados" (D.Fed. 1.399/47 no D.J. de 23/12/47)

"O verdadeiro empregador é a empresa e não a pessoa física ou jurídica que a explora." (D.Fed. 6a. J.C.J., pr. 132/45, no D.J. de 28/46)

O Embargado poderia citar várias centenas de acordãos de todo o país e de todas Instâncias. Não existe divergência de quem é o empregador já que o direito social não exige para o empregador a pessoa do dono, do capitalista e sim o conjunto de bens existentes no estabelecimento e que vão responder pelas obrigações trabalhistas. Não importa se os bens pertencem ao explorador do ramo ou o primeiro explorador já que a sucessão ou mudança na estrutura jurídica da empresa não altera os direitos /

fls. 3

Fls. 10

do empregado;

PROVARÁ - como de fato está provado, que o bem penhorado deve responder pela obrigação e se não bastar seja penhorado tantos bens quantos bastem para a total liquidação.

Isto posto pede seja julgado improcedente os Embargos e dado prosseguimento na execução como de direito.

Goiânia, 3 de fevereiro de 1.967.

pp.

Auto [signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 13 de 2 de 1967

[Signature]
Secretário

Designa-se data para a realização da audiência, notifiando-se as partes.

fo. 13-2-67

[Signature]

Fs 11

Goiânia - Goiás

81/67

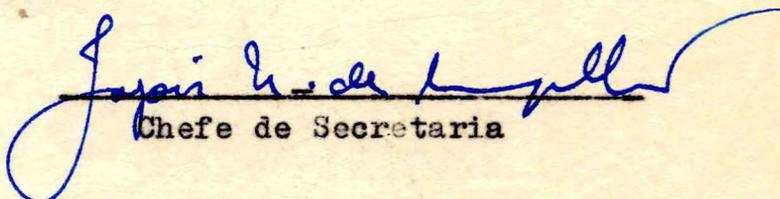
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17 fevereiro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.S^{as}, notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas do dia 24 de fevereiro de 1967, para a audiência relativa ao processo nº JCJ-807/66, entre partes, Eduardo Romano de Jesus, embargado e Vs. S^{as}., embargantes.

Atenciosas saudações


Chefe de Secretaria

Ilmos Srs.

Pedro Abrão Filho e Abdala Abrão

N E S T A

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que deixei de notificar os embargantes Pedro Abrão Filho e Abdala Abrão, da designação da audiência para o dia 24 de fevereiro de 1967, às 13 horas, porque ambos encontram-se viajando.

Certifico ainda que também deixei de fazer a notificação ao advogado dos referidos embargantes porque o mesmo encontra-se também ausente desta Capital.

Goiânia, 21 de fevereiro de 1967.


Of. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região

9/12

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
1	Of. 81/67		Pedro Abrão Filho e Abdala Abrão assunto: Not. de audiência - processo J CJ-808/66 - Eduardo Romano -embargado e Pedro Abrão Filho e Abdala Abrão -em bargantes.

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

/ / às horas



Fev 13

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 1967, nesta cidade de Goiânia às 13.00 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Pedro Abrão Filho e Abdala ausente Abrão (EMBARGANTE),
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Eduardo Romano de Jesus (EMBARGADO) ausente, não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de não ter sido notificado o EMBARGANTE, ficou marcada nova audiência para o dia 9 de março/67 às 16,00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Amos de Sá
.....
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Fe 15

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of.139/67		Pedro Abrão Filho e Abdala Abrão assunto: Not. de audiência processo 807/66.

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

17 / 3 às *47* horas

J. em audiência Feb 16
Jo. 9-3-67

RELAÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS DO POSTO DE GASOLINA DA RUA "23 esq. com Av. anhanguera" em 8 de fevereiro de 1966

1 cofre de aço modelo 2.235 Kg.....	Cr\$ 362.000
1 armário modelo 201 com vidros.....	" 110.000
1 armário de aço com 5 gavetas.....	" 363.500
1 carrinho para fichario mod.708.....	" 20.500
1 fichário modelo 270.....	" 53.000
1 enceradeira arno	" 20.000
1 bebedouro eletrico "elege"	" 110.000
1 mesa de fôrmica bireaut.....	" 250.000
1 balcão de caixa (fôrmica) (em mau estado de conser vação)....	" 45.000
1 banquetta estufada para caixa.....	" 2.000
1 conjunto de sala com 2 potronas e uma mesa (centro)	Cr\$ 35.000
1 cadeira estufada para escritório	Cr\$ 5.000
1 relógio de ponto marca "tagus"	" 65.000
1 maquina para café (defeituosa).....	" 68.000
1 armário de aço fiel	" 120.000
1 compressor de xxx arp/200 lbs. (fundido).....	" 480.000
1 distilador de agua (defeituoso).....	" 45.000
2 coletores de oleo (estragados).....	" 14.000
1 aferidor de bombas.....	" 16.000
1 estrado de madeiras para colocar tambores.....	" 9.000
1 relógio trifasico de fôrça.....	" 85.000
1 luminoso posto Dumont.....	" 350.000
1 toalheiro de papel.....	" 15.000
1 balcão para café (estragado)	" 45.000
2 balcões de fôrmica pequenos (em péssimo estado)...	" 25.000
3 persianas de alumínio (defeituossas).....	" 120.000
4 conjuntos de lâmpadas fluorecente	" 135.000
1 relógio de vigia guarda noite (sem chave).....	" 75.000
1 mesa de madeira p/ telefone (em mau estado)	" 13.000
2 banquetas para exposição de oleo.....	" 5.000
2 funis grandes.....	" 8.000
4 bombas de oleo 90-140-250 (estragadas).....	" 36.000
2 bombas de lubrificar (nao funcionando).....	" 173.000
2 baldes para coletar oleo	" 6.000
1 caixa para ferramentas.....	" 8.000
1 prateleira com 4 tabuas.....	" 20.000
1 calibrador manual.....	" 6.000
1 tabbbrxxx para lixo (todo danificado).....	" 5.000
SOMA.....	Cr\$ 3.223.000

(três milhões duzentos e vinte e três mil cruzeiros)

Obs: Os valores acima especificados condizem somente com os objetos em perfeito estado).

RECIBO:

*Ji em audiência
fo 5-3-67*

CR\$ 2.000.000

Fol 17

Recebi do SR. PEDRO ABRÃO FILHO, a importância acima de CR\$2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros)..... correspondente ao pagamento de todo material existente no Posto Lavauto, que lhe vendi nesta data.

E para seu documento firmo o presente recibo.

Goiânia, 08 de março de 1966.

[Handwritten Signature]

DUMONT, TEIXEIRA & CIA. LTDA

Fes 18

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 807/66 (EMBARGOS)

Aos nove dias do mês de março de 1967, às 16,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Embargos de terceiro senhor e possuidor e movida por PEDRO ABRÃO FILHO e ABDA LA ABRÃO - EMBARGANTE e EDUARDO ROMANO DE JESUS - EMBARGADO.

Feita a chamada, presentes as partes, o Embargado representado por seu advogado Dr. Victor Gonçalves e os Embargantes acompanhados do advogado Dr. Romulo Gonçalves, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente passou a ouvir as depoimentos abaixo.

1ª Testemunha dos Embargantes.

WAQUIM GEBRIM, brasileiro, casado, comerciante, 39 anos de idade, residente, à Av. B, nº 460 Setor Oeste. Aos costumes disse na da, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: que os Embargantes, adquiriram há mais ou menos um ano, o Pôsto do Roldão, entrando também no negócio o cofre objeto dos presentes Embargos; que os Embargantes locaram o Pôsto com todos os seus utensílios, inclusive o cofre, a terceiras pessoas, cujos nomes o depoente desconhece. Inquirida pelos Embargantes, respondeu: que a aquisição se verificou entre os meses de agosto e novembro de 1965; que não sabe se no contrato de locação os utensílios foram enumerados; que somente viu os proprietários entregarem os locatários uma lista enumerando uma série de móveis, a fim de que, quando do término da locação se conferisse os bens devolvidos ao proprietário; que o Sr. José Dumont, que vendeu o Pôsto aos Embargantes, quando da realização do negócio, retirou do estabelecimento vendidos vários móveis, levando consigo também todos os empregados do estabelecimento; que o depoente sabe que o Sr. José Dumont é proprietário de várias casas de calçados. Inquirida pelo Embargado, respondeu: que não sabe se o reclamante foi, digo, Embargado, foi empregado do Sr. José Dumont; que não sabe se o Embargado foi empregado do estabelecimento antes de sua aquisição, pelos Embargantes. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado dando-se por encerrado o presente depoimento.

Juiz Presidente

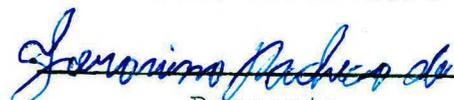
Depoente

Fes 19

2ª Testemunha dos Embargantes.

JERÔNIMO PACHECO DE LIMA, brasileiro, casado, lavador, 26 anos de idade, à rua 91 nº 505, Setor Sul, nesta. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: que os Embargantes adquiriram o estabelecimento, juntamente com ele o qual foi, juntamente com ele o cofre objeto desses Embargos; que os Embargantes locaram o estabelecimento, bem como seus utensílios, e entre eles o cofre, ao Sr. Rafael; que o Embargado trabalhava para o Sr. José Dumont; que não sabe em que data os Embargantes adquiriram o estabelecimento. Inquirida pelos Embargantes, respondeu: que o Sr. José Dumont transferiu o Embargado e o depoente para o pôsto Lavauto, tendo o Embargado deixado o estabelecimento 15 dias depois; que não sabe se o Sr. José Dumont é uma pessoa de recurso; que o Sr. José Duomnt pagava em dia seus empregados, não tendo o depoente qualquer reclamação contra ele. Inquirida pelo Embargado, respondeu: que embora situando em lotes diferentes, o Lavauto está unido ao Pôsto; que o Pôsto e o Lavauto eram de propriedade do Sr. José Dumont, o qual vendeu posteriormente aos Embargantes o Pôsto, ficando com o Lavauto; que pouco tempo depois, o Sr. José Dumont vendeu também o Lavauto para os Embargantes; que antes da venda do Pôsto aos Embargantes, já lá se encontrava o cofre; que o Embargado foi despedido quando o Sr. José Dumont explorava o Lavauto. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.


Juiz Presidente


Depoente

3ª Testemunha dos Embargantes.

MAURO RAMOS, brasileiro, casado, digo, solteiro, cobrador, 23 anos, de idade, à Praça Cel. Lima, nº 53, Vila Negrão de Lima, nesta. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: que os Embargante adquiriram o Pôsto em 1965, tendo entrado no negócio o cofre que foi penhorado; que os Embargantes locaram o estabelecimento com os utensílios, e entre eles o cofre; que o depoente crê que o Embargado trabalhou para o Sr. José Dumont, não podendo no entanto afirmar categoricamente; que os Embargantes nunca tocaram o Pôsto. Inquirida pelas Embargantes, respondeu: que o Sr. José Dumont é pessoal de posse podendo arcar com despesas oriundas de ação trabalhista; que o Sr. José Dumont tem bens que podiam penhorados, no lugar do cofre, inclusive seu veículo; que sabe que o Sr. José Dumont vendeu o estabelecimento, levou consigo todos os empregados do mesmo. Inquirida pelo Embargado, respondeu: que o Lavauto está situado em lote diferente, no entanto está localizado ao lado do Pôsto; que não ha separação entre o Pôsto e o Lavauto, existindo somente uma rampa; que antes da venda, o Sr. José Dumont explorava o Pôsto e o Lavauto; que

Fes 20

atualmente os Embargantes são proprietários do Pôsto e do Lavauto; que não sabe se o Pôsto e Lavauto sempre funcionarão; que o cofre já se encontrava no estabelecimento antes de sua venda, lá se encontrando até hoje. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.



Juiz Presidente


Depoente

Em seguida pelo douto patrono do Embargado foi requerido fôsse apensado aos presentes autos, a reclamatória que se encontra em fase de execução, e cuja penhora ocasião os presente, digo, ocasionou os presentes Embargos.

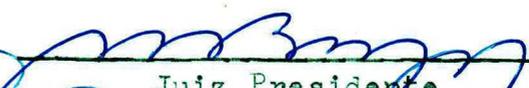
Pelo Sr. Juiz Presidente foi deferido o requerimento.

Em seguida dado o adiantado da hora, foi designado o dia 6 de abril de 1967, às 16,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Amosberg, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e partes presentes.



Embargantes



Juiz Presidente



Embargado

[Faint handwritten notes and lines]

[Faint, mostly illegible typed text]

[Faint handwritten signatures and lines]

(JUNTADA) Apensamento

Nesta data, faço apensamento aos presentes autos, de
 o proc. n.º 572/65
 Goiânia, 27 de 3 de 1967
J. M. de Aguiar
 Secretário

Fas 21/2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 807/66

Aos seis dias do mês de abril de 1967, às 16,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a EMBARGOS DE TERCEIROS SENHOR E POSSUIDOR e movida por PEDRO ABRÃO FILHO e ABDALA ABRÃO-EMBARGANTE contra EDUARDO ROMANO DE JESUS - EMBARGADO

Feita a chamada, ausente o EMBARGANTE, presente o EMBARGADO representado por seu advogado Dr. Victor Gonçalves, foi aberta a audiência.

Pelo douto patrão do EMBARGADO, foi dito que não tinha mais provas a produzir, tendo o Sr. Juiz Presidente dado por encerrado a fase de instrução do processo.

Em seguida foi dado a palavra ao douto patrão do EMBARGADO, para suas alegações finais, havendo alegado o seguinte: que pede seja rejeitado os EMBARGOS e subsistente a penhora já que ficou demonstrado que o EMBARGADO trabalhava antes da venda para o estabelecimento e que o objeto penhorado já era ali existente; que para o direito social empregador é a Empresa e não a pessoa física do dono ou sócios.

Dado o não comparecimento do EMBARGANTE, esse não produziu suas alegações finais.

Em seguida pelo Sr. Juiz Presidente foi deferida, digo, proferida a seguinte decisão:

Vistos e examinados os presentes autos de Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor, em que figuram como embargantes Pedro Abrão Filho e Abdala Abrão, e como embargado Eduardo Romano de Jesus.

Apresentaram os embargantes os presentes embargos alegando haver sido penhorado, em execução que move o embargando contra Pôsto do Roldão e Pôsto Dumont, um cofre marca Wunder de côr, de cinza, de propriedade dos embargantes. Asseveraram ainda, que o referido móvel, bem como o imóvel em que se encontrava o mesmo, foram locados a Aguirre & Cabral Ltda. E pedem sejam os embargos recebidos, voltando os bens ao patrimônio dos embargantes, com o levantamento da penhora.

Recebidos os embargos, foi o embargado citado para contestá-lo, o que fez tempestivamente, alegando em síntese, que dos

Fes 22

autos não consta ser o móvel penhorado de propriedade dos embargantes, e que segundo jurisprudência pacífica, empregador é a empresa, os bens materiais e imateriais que a integram. Ao final requer sejam julgados improcedentes os embargos dando-se prosseguimento na execução.

As partes produziram provas, e ao final, dado o não comparecimento dos embargantes, somente o embargado apresentou suas alegações. Isto Pôsto.

A maciça prova dos autos, demonstra que mesmo antes da aquisição do imóvel por parte dos embargantes, o móvel objeto da penhora já se encontrava no Pôsto.

Provado está, outrossim, que todos os locatários do imóvel o locaram inclusive com os móveis e entre eles o coffe.

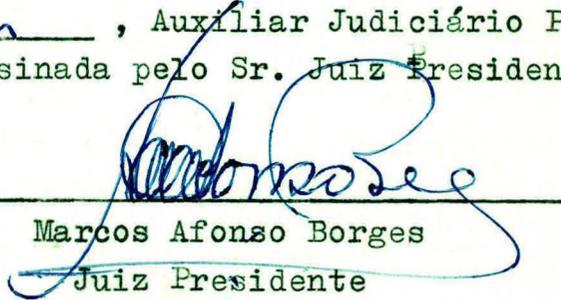
Constitui ponto pacífico no Direito de Trabalho o entendimento de que, quem deve responder pelas obrigações oriundas dos pactos laborais, é a empresa com todos os seus bens, e não a pessoa física do empregador.

Tendo os embargantes alugado o imóvel juntamente com os móveis e utensílios, deveriam estar cientes de que os locatários iriam contratar empregados, e assim assumiram o risco de, em caso de execução trabalhista, ser algum móvel penhorado.

Justamente para proteger o empregado contra possíveis manobras de empresas inescrupulosas é que se considera empregador a empresa com os bens que a integram.

Assim sendo, e à vista do expôsto, JULGO improcedente os presentes embargos e subsistente a penhora, em determinando o prosseguimento da execução, e condenando os Embargantes ao pagamento das custas no valor de NCr\$7,51, calculadas sobre NCr\$ 389,53,

E, para constar, eu MSR, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente.



Marcos Afonso Borges
Juiz Presidente



Fos 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 319/67

Goiânia - Go.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 11 de maio de 1967

Ilmo. Sr.

Pedro Abrão Filho e Abdala Abrão

Rua 23 esq. c/ Av. Anhanguera nº - Posto Dumont

NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 6 de abril de 1967.

~~DOS EMPLEADOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

por vós apresentada contra a execução movida por

Eduardo Romano de Jesus

e cujo inteiro teor consta de

cópia anexa.

Cordiais saudações

J. H. de Souza

Chefe de Secretaria

Certifico que em 12 de maio de 67
foi expedida a notificação de fls. 23
pelo registro nº. 9206 com "AR",
Goiânia 12 de maio de 67
J. H. de Souza

Chefe de Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Peru

Serviço Postal



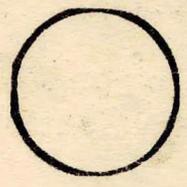
Número do registrado 9206

Procedência Goiânia

Data do registro 12 de maio de 19 67

Natureza da correspondência NOT. 319/67

Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 13 de maio de 19 67

O DESTINATÁRIO

Maria Fátima de Oliveira

Nota de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número de registro 2505

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

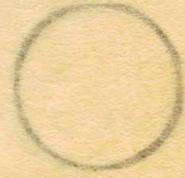


Recibo o objeto registrado acima descrito

Em 13 de maio de 1966

O DESTINATÁRIO

Rômulo Gonçalves



NOTA - Este recibo deve ser entregue a qualquer momento ao remetente.

F 1525

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 18/5 19 67, decorreu o prazo de 5 dias, para a apresentação de recursos em 21 e 22 de maio de 1967, em Goiânia, 20 de 6 de 19 67

J. de L. P.
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de 6 de 19 67

J. de L. P.
Secretário

Quanto ao processo principal e de conclusões.

6.90-6.67.

Paulo Fernandes

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 22/ junho/1967
Fólia 173 N.º 418
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. de Melo V.
0.22-6-67
Paulo

Diz EDUARDO ROMANO DE JESUS, já qualificado na ação reclamatória que move contra o Pôsto do Duda - Pôsto Dumont e Pôsto Roldão e que originou o Processo JCJ- nº572,/65, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente - frente a V. Exa. esclarecer que recebeu a importância de NCr\$250,00 / (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) por saldo da reclamatória e pede, após o pagamento das custas por parte da reclamada, seja os autos/ arquivados.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 1967.

PP.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO
Nesta data, faço constar os presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 23 de 6 de 1967
[Handwritten signature]
Secretário

Notificar a reclamada para fazer os autos.

0.23-6-67.

Paulo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 205 / 19 67

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento de Go; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 572/65

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Eduardo R. Jesús

RECLAMADO OU RECORRIDO: Posto Roldão

Posto Roldão

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 23,62

(.....) referente a custas (Custas e Emolumentos)

- | | | |
|------------------------|------|-------------|
| 1. da sentença | Cr\$ | <u>7,51</u> |
| 2. da execução | Cr\$ | <u>9,51</u> |
| 3. do agravo | Cr\$ | |
| 4. do contador | Cr\$ | |
| 5. do traslado | Cr\$ | |
| 6. do inquérito | Cr\$ | |
| 7. do recurso | Cr\$ | |
| 8. da certidão | Cr\$ | |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ | |
| 10. Impresso | Cr\$ | <u>0,10</u> |
| 11. Pub. Edital | Cr\$ | <u>6,50</u> |
| 12. | Cr\$ | |
| 13. | Cr\$ | |
| 14. | Cr\$ | |
| 15. | Cr\$ | |

(Por extenso) vinte e três cruzeiros novos e sessenta e dois centavos de Goiania 28 de agosto de 19 67

[Assinatura]
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou J.C.J. de Goiania
RECEB. 28 / 80 / 67 BIDO
[Assinatura]
FUNDO PÚBLICO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram analisados os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Colômbia, 22 de 11 de 1967

Secretário

Em face do pagamento de me-
lei notória a petição altrá, jul-
gou extinta a execução movida
contra o redamado e, em conse-
quência, determino o levantamento
da penhora de Ps. 21.

Vali figurar-se os embargante
Pedro Altrá e Abelardo Altrá
(embargo do terceiro) para paga-
rem as custas e que foram con-
denados pela sentença de Ps.
21-22 do respectivo processo.

0. 22-11-67

Jaime Ferrer

Goiânia - Goiás

900/67

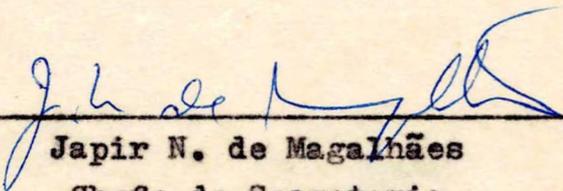
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

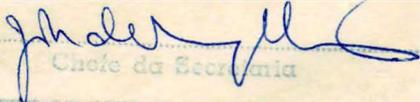
4 dezembro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.S^a. notificado, pelo presente, para comparecer à secretaria desta Junta, à Praça Cívica nº9, a fim de pagar as custas relativas ao processo nº 572/67, em que Eduardo Romano de Jesus reclama contra V.S^a., no valor de NCr\$7,51, sob pena de cobrança executiva .

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 15 de 12 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 10962 com "AR",
Goiânia, 15 de 12 de 67

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Pedro Abrão e Abdala Abrão
NESTA

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 306 / 19 67

ÓRGÃO EMITENTE: (Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de...; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 572/65

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Eduardo Romano de Jesús

RECLAMADO OU RECORRIDO: Pedro Abrão e Abdala Abrão

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 7,61 (sete cruzeiros novos e sessenta e um centavos.) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 7,51
2. da execução Cr\$
3. do agravo Cr\$
4. do contador Cr\$
5. do traslado Cr\$
6. do inquérito Cr\$
7. do recurso Cr\$
8. da certidão Cr\$
9. do depósito prévio Cr\$
10. Impresso Cr\$ 0,10
11. Busca Cr\$
12. Cr\$
13. Cr\$
14. Cr\$
15. Cr\$

(Por extenso) sete cruzeiros novos e sessenta e um centavos.

Goiânia, 21 de dezembro de 1967

Assinatura



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, fiz o levantamento constante do Auto de Penhora de fls. 24 destes autos, e, - referente a um cofre marca WUNDER - Cor cinze claro, penhorado que foi da firma Posto do rodão - Ex-Posto Dumont.
Goiânia, 17 de janeiro de 1968.

[Handwritten signature]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Senhor Presidente.

Goiânia, 19 de janeiro de 1968

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aguirre - sr

Go. 19-1-68

[Handwritten signature]